SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AJUSTE DIRETO PARA O

"CONTRATO DE MANUTENÇÃO ATUADORES ELÉTRICOS DA ETAR VISEU SUL POR 2 ANOS"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS ESPECIAIS

FICHA TÉCNICA

As peças de procedimento de formação de contrato, no âmbito do ajuste direto para a prestação de serviço de "**Contrato de Manutenção Atuadores Elétricos da ETAR Viseu Sul por 2 anos"** incluem convite e o caderno de encargos, conforme se segue**:**

VOLUME I – CONVITE

VOLUME II – CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Gerais

Cláusulas Especiais

O presente documento diz respeito às Cláusulas Especiais.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE DO TEXTO

19 DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 7

20 DISPOSIÇÕES GERAIS 7

21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 7

22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS 8

23 OBJETO E ÂMBITO 8

24 OUTRAS CONDIÇÕES 10

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

ÁGUAS DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

- CLÁUSULAS ESPECIAIS -

19 DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

19.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objecto principal a prestação de serviços para o **"Contrato de Manutenção Atuadores Elétricos da ETAR Viseu Sul por 2 anos"**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;

b) "Dono de Obra" ou "Entidade Adjudicante" significa a empresa SMAS de Viseu;

c) "Aquisição de Serviços" significa o "Contrato de Manutenção Atuadores Elétricos da ETAR Viseu Sul por 2 anos".

21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

21.1 Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

21.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e

todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

21.3 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 21.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS

22.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;

b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

23 OBJETO E ÂMBITO

23.1 **Serviços a prestar**

23.1.1 Manutenção Preditiva

- Revisão visual dos 48 atuadores elétricos e respetivos redutores, modelos IQ3 e IQT2, e descarga de dados do seu registo de eventos;
- Documentação de manutenção com relatório;
- Gestão de peças sobressalentes necessárias a ações de manutenção corretiva.

23.1.2 Manutenção Preventiva

- Revisão anual dos 48 atuadores elétricos e respetivos redutores, modelos IQ3 e IQT2 (inspeção interna de componentes eletrónicos e mecânicos sem desmontagem da válvula, nos atuadores acessíveis), para deteção de anomalias que não sejam detetáveis com recurso às ferramentas de diagnóstico preditiva.

23.1.3 Manutenção Corretiva

- **Intervenções programadas** – Prevê-se uma visita para manutenção corretiva programada nos atuadores referenciados e onde seja necessário intervir em oficina. Os dados extraídos através das ferramentas de diagnóstico e as conclusões obtidas após a revisão anual servirão para elaborar os trabalhos corretivos que levem à resolução das anomalias potencialmente causadoras

de avarias que afetem a fiabilidade dos equipamentos.

- **Intervenções não programadas** – Sempre que sejam reportadas avarias pela entidade adjudicante, a intervenção da manutenção corretiva deverá ser rápida e eficaz, dispondo o adjudicatário de material sobressalente e de técnicos qualificados que permitam resolver o problema com um mínimo de intervenções possíveis e utilizando os sobressalentes adequados. Deverá ser prestada uma especial atenção e valoração ao tempo em que permanece um equipamento fora de serviço, desde que seja informada a avaria até que a mesma fique resolvida e o tempo mínimo entre falhas dos equipamentos. Deve incluir tempos de assistência não planeada para solução de avarias ou assistência técnica. É objetivo assegurar que 95% das avarias sejam diagnosticadas pelo Técnico de Serviço responsável pelo Programa de Suporte num prazo de 48 horas (não inclui fins-de-semana e feriados), a não ser que a avaria seja produzida por uso indevido do atuador ou uma catástrofe natural que implique a substituição de uma carcaça, de um motor ou do atuador completo. Este prazo poderá aumentar durante os períodos de descanso ou de baixa médica do Técnico de Serviço.

O plano de manutenção inclui as seguintes tarefas, divididas em três (3) visitas anuais com frequência quadrimestral:

- Visita de inspeção visual, download e análise de registos de eventos para manutenção preditiva;
- Visita para revisão preventiva dos atuadores;
- Visita para ações de manutenção corretiva programada;
- Visitas de assistência técnica não programada
- A cada visita é efetuado o download dos dados do atuador de modo a possibilitar uma maior fiabilidade do plano de manutenção preditivo.

23.1.4 Sobressalentes

23.1.4.1 A entidade adjudicante deverá, num prazo de 30 dias após a adjudicação fornecer lista de peças sobressalentes recomendadas que permitam uma rápida resposta às principais urgências que possam produzir-se.

23.1.4.2 Os sobressalentes serão armazenados de forma segura e ordenada nas instalações que os SMAS Viseu disponibilizem para o fim.

23.1.4.3 Deverá ainda disponibilizar um stock de sobressalentes com disponibilidade imediata nos armazéns da adjudicatária.

23.1.4.4 O prazo máximo de entrega dos sobressalentes, à exceção de motores, carcaças e peças com pintura especial para atuadores e tampas para redutores, deverá ser de 6 semanas, com possibilidade de redução em caso de urgência.

23.1.5 Documentação de Manutenção

Durante a Vigência do Contrato deverá se entregue a seguinte informação:

- Relatório de Manutenção após a revisão dos equipamentos.

- Listagem atualizada dos equipamentos instalados.

- Arquivos extraídos para que sejam armazenados pelo proprietário.

23.1.6 Execução dos trabalhos – A entidade adjudicante e a adjudicatária planificarão conjuntamente um calendário anual de intervenções para realizar a revisão anual, de acordo com as necessidades de operação, ficando a adjudicatária obrigada a cumprir com a planificação acordada e todas as intervenções de manutenção corretiva, planificadas ou não planificadas, serão realizadas em campo.

24 OUTRAS CONDIÇÕES

24.1 As deslocações são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função, à exceção do fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva.

24.2 O adjudicatário deverá garantir que não é funcionário, nem possui qualquer interesse financeiro em comum com a Entidade Adjudicante.

24.3 No exercício das suas tarefas e funções, o adjudicatário compromete-se a:

24.3.1 Manter a confidencialidade da fonte em relação a qualquer informação obtida a partir de reuniões separadas com funcionários individuais;

24.3.2 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.